



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 30 de Março de 2023 Ano XXV

Nº 5962

### SEDEST

PORTARIA Nº 131/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação do Data Protection Officer (DPO) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, acerca da proteção de dados pessoais, e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que disciplina o Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 810, de 26 de janeiro de 2023, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de designar;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. LINDEMBERG DIAS ALVES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 90589, investido no cargo de provimento em comissão de Ouvidor Municipal do SUAS, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, para exercer a função de DATA PROTECTION OFFICER (DPO), ficando responsável pelas questões referentes à proteção de dados, resguardando as informações no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - A presente designação não acarretará em pagamento de gratificação, porém é considerada de grande relevância ao Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de Março de 2023.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de março de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria nº 215/2022

PORTARIA Nº 0119/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 060/2023 do Selo UNICEF de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Pedro Henrique da Silva de Souza, portador do RG nº 20XXXXXXXX67 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX814543XX, ocupante do cargo de Secretário da Secretária, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 20% de 01 (uma) diária, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 50,40 (Cinquenta reais e quarenta centavos), com o objetivo de comparecimento a capacitação referente aos resultados do selo UNICEF, com saída de Juazeiro do Norte/CE aos 14/03/2023 e retorno de Aurora/CE aos 14/03/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 0120/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 060/2023 do Selo UNICEF de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Luciano Santos, portador do RG nº 96XXXXXXXX43SSP-CE, inscrito no CPF nº 76890619315, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 20% de 01 (uma) diária, no valor unitário da diária de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor total de R\$ 32,60 (Trinta e dois reais e sessenta centavos), com o objetivo conduzir o articulador do Selo UNICEF a capacitação referente aos resultados do selo UNICEF, com saída de Juazeiro do Norte/CE aos 14/03/2023 e retorno de Aurora/CE aos 14/03/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

SESP

PORTARIA-SESP/PMJN-CE Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Fluxograma de atendimentos da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE

Considerando que a Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais trouxe diversas novas atribuições para as Guardas Municipais incluindo essas instituições como órgãos integrantes do sistema de Segurança Pública nacional e traz como princípios mínimos de atuação da Guarda; a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

Considerando que a Constituição Federal no seu artigo 226, parágrafo 8º dispõe que o Estado criará mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;

Considerando a Lei Federal 13.505 de 08 de Novembro de 2017 que Acrescentou dispositivos à Lei Maria da Penha, para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino;

Considerando o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2013 tem como princípios orientadores a autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida, busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos, respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação,

universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado, participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas e transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas;

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxograma de atendimentos da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 4.953, de 02 de maio 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 82, de 06 de Março de 2012.

Resolve:

Art. 1º Instituir o Fluxograma de atendimentos da Patrulha Maria da Penha visando instrumentalizar os procedimentos adotados pelo grupamento no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º As atendidas solicitarão a Patrulha através de telefone a ser disponibilizado pelas equipes que diligenciarão ao local. Se constatada a veracidade da ocorrência ocorrerá o acolhimento da vítima e medidas cabíveis de separação do agressor evitando a revitimização.

Art. 3º As Vítima e agressor serão conduzidos a autoridade policial para a tomada de providências cabíveis, devendo constar no relatório das equipes as informações necessárias para composição de dados, respeitando as informações sigilosas na Lei Geral de proteção de dados.

Art. 4º Após o recebimento das medidas protetivas pelo Juizado de Violência Doméstica a Patrulha Maria da Penha realizará os atendimentos em obediência a Lei Federal nº 13.505 de 08 de Novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 4.953, de 02 de maio 2019 com vistas a respeitar o atendimento humanizado e garantir o princípio a vida e dignidade da pessoa humana previstas na Constituição Federal.

Art. 5º Será realizado cadastro e as visitas obedecerão a periodicidade de pelo menos uma vez por mês, durante seis meses, respeitadas as condições de logística da instituição, salvo prorrogação de prazo determinada pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte-Ceará, em 20 de março de 2023.

SILVIA PAULA SOARES RODRIGUES

Secretária Municipal de Segurança Pública

Portaria nº 0217/2022

### SETUR

PORTARIA Nº 01/2023 - SETUR, DE 30 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2023.01.20-0013 – SETUR, da Secretaria de Turismo e Romaria do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE TURISMO E ROMARIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria (SETUR), e a Empresa RL PETRÓLEO EILELI, inscrita no CNPJ nº 31.946.333/0001-31, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2094, bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88) 3572-1633, e C.G.F. sob o nº 06.892344-9, neste ato representada por Ronaldo Lukas Gomes Macedo, portador do CPF nº XXX.865.883-XX, que tem como objeto a Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sangrou-se vencedora.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. WEYGUE DOMINGOS ARRAIS, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX18 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.609.323-XX, investido no cargo de provimento de Diretor Administrativo, Portaria 0433/2022, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Romaria (SETUR), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2022.09.13-0001 – SETUR, e a Empresa RL PETRÓLEO EILELI, inscrita no CNPJ nº 31.946.333/0001-31, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2094, bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88) 3572-1633, e C.G.F. sob o nº 06.892344-9, neste ato representada por Ronaldo Lukas Gomes Macedo, portador do CPF nº

XXX.865.883-XX, que tem como objeto a Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sangrou-se vencedora.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Fica sem efeito a PORTARIA DE Nº 30/SETUR DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023 publicada no diário oficial nas páginas 012 e 013.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de fevereiro de 2023.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ROMARIA

PORTARIA Nº 0432/2022

PORTARIA Nº 02/SETUR, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2023.01.25-0014 - SETUR, da Secretaria de Turismo e Romaria do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE TURISMO E ROMARIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria (SETUR), e a Empresa THIAGO FERREIRA LIMA XXX003233XX, estabelecida na Rua Maria Edilene Pinto Esteves, nº 54, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88) 98153-0351, e E-mail: mtdistribuidora21@outlook.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.737.589.0001-00, e C.G.F. sob o n.º 06.47688-8-0, neste ato representada por Thiago Ferreira Lima,

portador do CPF nº XXX.003.233-XX, que tem como objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de matéria gráfica destinados aos diversos setores da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sangrou-se vencedora.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. WEYGUE DOMINGOS ARRAIS, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX18 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.609.323-XX, investido no cargo de provimento de Diretor Administrativo, Portaria 0433/2022, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Romaria (SETUR), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.01.25-0014 - SETUR, e a Empresa THIAGO FERREIRA LIMA XXX003233XX, estabelecida na Rua Maria Edilene Pinto Esteves, nº 54, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88) 98153-0351, e E-mail: mtdistribuidora21@outlook.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.737.589.0001-00, e C.G.F. sob o n.º 06.47688-8-0, neste ato representada por Thiago Ferreira Lima, portador do CPF nº XXX.003.233-XX, que tem como objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de matéria gráfica destinados aos diversos setores da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sangrou-se vencedora.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de março de 2023.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ROMARIA

PORTARIA Nº 0432/2022

PORTARIA Nº 03/SETUR, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2023.02.06-0008 - SETUR, da

Secretaria de Turismo e Romaria do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE TURISMO E ROMARIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria (SETUR), e a Empresa PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, estabelecida na Rua Padre Valdevino, nº 999, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, Contato: (85) 3486-0070, e E-mail: posto.projecao@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.278.355.0001-80, e C.G.F. sob o n.º 06458942-0, neste ato representada por Wilson Pereira de Noca, portador do CPF nº 001.679.401-04, que tem como objeto a Aquisição de combustíveis (perímetro Fortaleza) destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sangrou-se vencedora.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. WEYGUE DOMINGOS ARRAIS, portador do RG nº 20XXXXXXXXX18 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.609.323-XX, investido no cargo de provimento de Diretor Administrativo, Portaria 0433/2022, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Romaria (SETUR), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.01.25-0014 - SETUR, e a Empresa PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, estabelecida na Rua Padre Valdevino, nº 999, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, Contato: (85) 3486-0070, e E-mail: posto.projecao@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.278.355.0001-80, e C.G.F. sob o n.º 06458942-0, neste ato representada por Wilson Pereira de Noca, portador do CPF nº XXX.679.401-XX, que tem como objeto a Aquisição de combustíveis (perímetro Fortaleza) destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sangrou-se vencedora.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de março de 2023.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ROMARIA

PORTARIA Nº 0432/2022

PORTARIA Nº 04/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação do Data Protection Officer (DPO) da Secretaria de Turismo e Romaria do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE TURISMO E ROMARIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, acerca da proteção de dados pessoais, e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que disciplina o Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 810, de 26 de janeiro de 2023, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de designa

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sra. CÍCERA RIVANIA SILVA BRITO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0090167, investida no cargo de provimento (em comissão/efetivo) de captação de eventos, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, para exercer a função de DATA PROTECTION OFFICER (DPO), ficando responsável pelas questões referentes à proteção de dados, resguardando as informações no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria.



Art. 2º - A presente designação não acarretará em pagamento de gratificação, porém é considerada de grande relevância ao Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de fevereiro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de março de 2023.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ROMARIA

PORTARIA Nº 0432/2022

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 156/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 21/03/2023 com retorno dia 23/03/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de março de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 157/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 20/03/2023 com retorno dia 22/03/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I59 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de março de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

### COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ SONORO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições e competências, conferidas no Art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.450, de 25 de maio de 2009.

Considerando o Art. 11, Parágrafo Único, da Lei Municipal 3.770, de 30 de novembro de 2010, no qual estabelece os prazos para solicitação de Alvará Sonoro.

Considerando que emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.770, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

RESOLVE:

Art. 1º. O requerimento para autorização de Alvará Sonoro, deverá ser solicitado ao órgão competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento, constando as informações de data, local, horário e equipamentos a serem utilizados.

Art. 2º. Para renovações de Alvará Sonoro o interessado deverá solicitar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da expiração do seu prazo de validade.

Parágrafo Único. Não será de responsabilidade do órgão a não emissão de Alvará Sonoro com solicitações posteriores ao prazo estabelecido na Lei Municipal 3.770 de 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, 27 de janeiro de 2023.

GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente do COMDEMA

#### ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE, REALIZADA DIA 27 DE JANEIRO DE 2023

A reunião foi realizada de forma presencial (na sede da AMAJU) e por videoconferência (através do aplicativo Google Meet), sendo esta iniciada às quatorze horas e vinte e dois minutos pelo Sr. José Eraldo Oliveira Costa, Secretário Executivo do COMDEMA, que iniciou agradecendo a participação de todos e fez a frequência para registro na ata. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: presencialmente, José Eraldo da AMAJU; Prof Glauber da UNIFAP, José Hildeberto da Associação Nova Nazaré, Cícera Maria da ACCJ; virtualmente - Íris Paula da SEMASP, Daniel da SEAGRI; Carlos Everton da SESAU, Luiz Eduardo Fon da SEINFRA, Raimunda Tânia da SEDUC, Amanda Nara da SEDEST, Jorge Emanuel da SEJUV, Aparecida Regiene da ACEAS, Claudio Luz da UPAMA, Alvino da Associação Kariri Ambiental. Além dos conselheiros estiveram também presentes as servidoras da AMAJU, Brenda e Nayce, e também alguns membros da ACCJ. A representante da SEMASP, Íris Paula, informou que geralmente participa de forma presencial, porém devido ao período de Romaria, teve que participar de forma remota. Com a palavra,

Eraldo fez os informes iniciais relatando alguns dos avanços na área de resíduos sólidos. Ressaltou a grande quantidade de pneus que tiveram a destinação correta, afirmando que além da cidade de Juazeiro do Norte, o ecoponto de pneus de Juazeiro do Norte está recebendo também de diversas cidades da região do Cariri, e em recente reunião com os secretários municipais de meio ambiente dessas cidades, ficou acordado que as empresas fabricantes de pneumáticos deverão ter a responsabilidade sobre um galpão regional. Ainda com a palavra, seguiu falando que foram retiradas mais de dezessete toneladas de resíduo eletrônico recolhidos pela empresa Biodigital, onde terão sua destinação final correta. Colocou então a primeira pauta do dia: Discussão e deliberação: 'Resolução: Dispõe sobre os prazos para solicitação de Alvará Sonoro'. Citou a recente reunião com a ABRASSEL- Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, onde dentre os assuntos abordados foi relacionando a importância do Alvará Sonoro bem como a necessidade de manter os sons em conformidade com o permitido pela legislação pertinente. A seguir passou a palavra a Sra Nayce Teixeira, para fazer uma explanação sobre a Resolução do Alvará Sonoro. A mesma falou um pouco sobre como se dá a emissão dos referidos alvarás e que os prazos colocados na resolução são os atualmente praticados, porém que há necessidade de normatização para dar publicidade aos cidadãos evitando que os mesmos sejam prejudicados por protocolar suas solicitações fora dos prazos razoáveis a expedição dos documentos, tendo em vista que conforme a legislação é necessária a vistoria aos locais bem como a análise e elaboração dos pareceres técnicos para posterior emissão dos alvarás. Com a palavra, Eraldo abriu a pauta para discussão e após as discussões abriu a votação que foi deliberada favorável por unanimidade pelos conselheiros presentes. Após a aprovação, o Sr. Cláudio Luz indagou para onde vai a arrecadação referente aos alvarás sonoros e foi informado que é emitida uma taxa prevista pela legislação municipal e gerado um DAM-Documento de Arrecadação Municipal, e que a destinação desta taxa é fundo geral. O Sr. Cláudio Luz falou então que os créditos gerados pela AMAJU deveriam ir para uma conta específica e não fundo geral, e com a palavra Eraldo concorda com ele que deve inclusive citou que deveria ser para o fundo de meio ambiente. Passou-se então para a próxima pauta prevista para o dia: Deliberação: "Definição Câmara Técnica de Resíduos Sólidos (Conforme 7ª Reunião Extraordinária de 2022) e Grupo de trabalho para discussão do galpão de triagem de resíduos". Com a palavra Eraldo informou que na 7ª Reunião Extraordinária de 2022, foi proposto a câmara técnica de Resíduos Sólidos, tendo manifestado interesse: SEMASP, AMAJU, SESAU, SEDUC, UNIFAP, Associação Kariri Ambiental, ACCJ, Engenho do Lixo. Na reunião citada foi colocado que em reunião posterior seria perguntado se havia interesse em mais alguma participar tendo em vista que neste dia muitas instituições não estavam presentes. Desta forma foi deliberado se as instituições que demonstraram interesse na 7ª Reunião Extraordinária confirmariam e se mais alguma instituição gostaria de participar. Foi então onde a SEINFRA manifestou também interesse em participar

desta Câmara. Assim, deliberou-se que a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos será formada pelas seguintes instituições: SEMASP, AMAJU, SESAU, SEDUC, UNIFAP, Associação Kariri Ambiental, ACCJ, Engenho do Lixo, e SEINFRA. Será então publicada a portaria com os nomes dos representantes das instituições e após iniciados os trabalhos. Começou-se então a falar no grupo de trabalho para os galpões de triagem de resíduos, que seriam um dos primeiros trabalhos da câmara técnica de resíduos. Com a palavra, Brenda falou sobre os galpões de triagem que visam atender a demanda da coleta seletiva do município, que devem receber apenas recicláveis secos, e inicialmente estão previstos três galpões e já há a localização preliminar e um deles aprovado pela gestão municipal e a ser construído com recursos próprios. O Prof. Glauber questionou sobre os tipos de resíduos a serem recebidos, e Brenda falou que seriam os recicláveis secos de origem doméstica ou de estabelecimentos comerciais com resíduos de características domésticas. Glauber perguntou também sobre as associações e Brenda falou que hoje temos quatro associações no município. Há a necessidade de ser pensado como será a gestão desses espaços, então o grupo de trabalho seria para a discussão e elaboração do documento sobre como seria essa gestão, pensando sempre na inserção dos catadores. O Sr Brito, membro da AACJ, fez o questionamento de que se forem para todas as associações o espaço deveria haver o espaço maior e Brenda falou que tudo isso deverá ser pensado e que propôs o grupo de trabalho justamente para que todos esses questionamentos fossem discutidos de forma coletiva, inclusive com a participação dos catadores tendo em vista que há três associações na câmara de resíduos e farão parte também do grupo de trabalho. O Conselheiro Hildeberto indagou sobre a perspectiva dos ecopontos, e Brenda então falou que há previsão de seis áreas, com projetos prontos, e que ainda faltam recursos, que o Prefeito autorizou um deles com recursos próprios e está tentando a captação desse recurso. Inclusive Brenda falou também de um plano de transição dos ecopontos, ou seja pontos de transbordo para ser trabalho a educação ambiental e recebimento dos materiais nesses lugares. Ao longo das discussões sobre o grupo de trabalho houve uma falha na conexão com a internet, tornando impossível prosseguir com a reunião, tendo em vista que a maior parte dos conselheiros estavam participando de forma virtual. Aguardou-se então por quinze minutos para que tentasse ser restabelecida a conexão. Após esse tempo, tendo em vista que a internet não foi restabelecida, deu-se por encerrada a reunião ficando as pautas do grupo de trabalho e demais pautas previstas para o dia que seriam: Discussão e deliberação: “Resolução: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa indicativa de Licenciamento Ambiental” Deliberação: Formação do Grupo de Trabalho do Rio Salgadinho; Formação do Grupo de Trabalho Riacho dos Macacos e Riacho das Timbaúbas”, para serem discutidas e deliberadas em reunião posterior a ser convocada extraordinariamente, encerrando-se a reunião às dezesseis horas e lavrando-se esta ata que será encaminhada aos conselheiros, e assinada por todos os participantes.

IRIS PAULA SILVA SANTOS

SEMASP

FRANCISCO ALVINO

Associação Kariri Ambiental;

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

AMAJU

CICERA MARIA DE LIMA

ACCJ;

CARLOS EVERTON ALVES MANGUEIRA

SESAU

DANIEL DO NASCIMENTO PIRES

SEAGRI;

RAIMUNDA TÂNIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

SEDOC;

APARECIDA REGIENE GONÇALVES DE ALCANTARA

ACEAS,

JORGE EMANUEL FERREIRA DOS SANTOS

SEJUV

LUIZ EDUARDO FON LÚCIO

SEINFRA



AMANDA NARA SOARES DAMASCENO

SEDEST

GLAUBER ARAÚJO ALENCAR CARTAXO

UNIFAP,

JOSÉ HILDEBERTO MENDES

Associação Nova Nazaré,

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

UPAMA,

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ESTABELECE NORMA ESPECIFICA SOBRE AS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, INDICATIVAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE - AMAJU.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições e competências, conferidas no Art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.450, de 25 de maio de 2009.

CONSIDERANDO que as atividades, obras, empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, no município de Juazeiro do Norte/CE, estão sujeitos ao licenciamento ambiental pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU, conforme Lei Municipal nº 3662, de 22 de abril de 2010, Decreto Municipal nº 486 e Decreto Municipal nº 513;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Participação, que garantem a atuação e a participação direta da coletividade nos processos de proteção do meio ambiente, tendo em vista a imposição não só ao Poder Público, mas também à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, quando do recebimento da Licença Ambiental ou Autorização Ambiental emitida pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU, o responsável pela atividade, obra ou empreendimento deverá fixar na fachada externa do estabelecimento ou em local de fácil visualização, a placa indicativa do licenciamento ou autorização, dispostas no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - Empreendimentos onde não exista fachada ou construção que possibilite sua fixação na área externa, a placa poderá ser instalada em área de fácil visualização, e na parte frontal ou de entrada do estabelecimento.

§ 2º - Em empreendimentos onde a largura da fachada não comporte a placa com as dimensões especificadas no anexo único desta resolução, poderá a placa ter seu tamanho reduzido no máximo à metade, desde que formalmente solicitado e com a devida autorização da AMAJU, e ainda que seja colocada na parte externa do empreendimento, conforme o caput e § 1º deste artigo.

Art. 2º - A afixação da placa é condicionante para que a licença ambiental emitida seja válida e o prazo para a fixação é de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Licença ou Autorização Ambiental.

§ 1º - A comprovação da fixação da placa deverá ser encaminhada para a AMAJU, obedecendo ao prazo máximo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º - O não atendimento ao especificado nesta resolução, ensejará as sanções cabíveis previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, 15 de fevereiro de 2023.

GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente do COMDEMA

ATA DA 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE, REALIZADA DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A reunião foi realizada de forma presencial (na sede da AMAJU) e por videoconferência (através do aplicativo Google Meet), sendo esta iniciada às quatorze horas e vinte e cinco minutos pelo Sr. José Eraldo Oliveira Costa, Secretário Executivo do COMDEMA, que iniciou

agradecendo a participação de todos e fez a frequência para registro na ata. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: presencialmente, José Eraldo da AMAJU; José Hildeberto da Associação Nova Nazaré; Raimunda Tânia da SEDUC; virtualmente - Íris Paula da SEMASP; Carlos Everton da SESAU; Luiz Eduardo Fon da SEINFRA; Jorge Emanuel da SEJUV; Aparecida Regienne da ACEAS; Prof Glauber da UNIFAP; Cícera Maria da ACCJ; Claudio Luz da UPAMA e José Willis da Ass. Engenho do Lixo. Além dos conselheiros estiveram também presentes as servidoras da AMAJU, Brenda, Nayce e Janiéle. Eraldo fez os informes iniciais e passou a palavra para Nayce para que fosse informado os membros que já haviam sido indicados para o Grupo de Trabalho sobre Resíduos Sólidos, a qual ficou com a seguinte composição: SEMASP, AMAJU, SESAU, SEDUC, UNIFAP, SEINFRA, ACCJ, Ass. Kariri Ambiental e Ass. Engenho do Lixo (entidades participantes da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos), e além destes já citados, também irão participar as professoras Maria Gorethe e Janisi Aragão, que se prontificaram em ajudar. Eraldo ressaltou que a AMAJU gostaria de coordenar o Grupo de Trabalho tanto de Resíduos Sólidos, como do Rio Salgado, porém que caso alguma instituição tenha o interesse de coordenar algum deles, a autarquia abre mão da coordenação. Foi sugerido também que as mesmas instituições fizessem parte do Grupo de Trabalho do Rio Salgadinho, acrescentando-se os nomes de Cláudio Luz, José Hildeberto e Maria Gorethe. Eraldo abriu para discussão, mas como ninguém se manifestou, ficou assim formado os dois grupos de trabalho, os quais serão coordenados pela Autarquia. Eraldo ficou de marcar as duas reuniões dos Grupos de Trabalhos, que ocorrerão de forma presencial, para que seja eleita uma pessoa de cada comissão que possa fazer a apresentação desses trabalhos posteriormente. Em seguida, a palavra foi passada para o sr. Hildeberto o qual solicitou que também seja formado um GT para o riacho dos macacos, pois ele ressaltou a importância desse riacho para o município, e aproveitou para informar que ele e uma comissão já estão correndo atrás para que o riacho dos macacos seja totalmente revitalizado, com a devida infraestrutura e a drenagem necessária. Foi proposto por Eraldo que na reunião do GT Rio Salgadinho, esse assunto seja colocado em discussão, para que possa ser formada uma subcomissão do riacho dos macacos, já que um tem a ver com o outro. Então ficou decidido que dentro da pauta do rio salgado terá uma subcomissão para tratar do riacho dos macacos, para que posteriormente seja elaborada uma política só, com foco no riacho dos macacos, o qual vai resvalar na discussão dos recursos que serão aplicados na área de saneamento, pois saneamento tem tudo a ver com o riacho dos macacos e o rio salgado. Encerrado esse assunto dos Grupos de Trabalho, passou-se para a pauta seguinte sobre a importância da resolução e da obrigatoriedade que as empresas têm na fixação da placa em seus estabelecimentos. Com a palavra a Sra. Nayce falou um pouco sobre a importância da placa e apresentou as sugestões de modificações em relação ao tamanho e ao local de fixação da mesma. A proposta de resolução foi lida e o modelo da placa apresentado para todos, e ela

explicou o motivo de reduzir o tamanho da placa para 1,30 e que nos lugares onde a fachada seja pequena haverá a possibilidade de reduzir esse tamanho até a metade, caso seja aprovado pela Autarquia através de um pedido formal do empreendimento justificando tal solicitação. E a placa deve ser fixada na parte externa do estabelecimento, em um lugar de fácil visualização. Em seguida, a palavra foi passada para a sra. Amanda que reforçou qual o objetivo e a finalidade da placa, e que com a possibilidade de redução do tamanho da placa as empresas não terão mais desculpas para colocá-las na fachada em um lugar visível a todos. Foi aberto para discussão e o sr. Everton concordou com essas alterações e solicitou que fosse incluído uma observação sobre o tipo de atividade desenvolvida em cada empreendimento, não usar apenas o código geral que consta no decreto, mas a atividade real exercida, e a sra. Nayce falou que isso poderá ser conversado posteriormente quando da revisão do decreto, a qual já está em andamento. Com a palavra, o sr. Eraldo colocou a pauta em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Sendo autorizado o envio da Ata para ser publicada a aprovação dessa resolução. Sem mais nada a tratar a reunião foi encerrada às quinze horas e dezesseis minutos e lavrou-se esta ata que será assinada pelos conselheiros participantes.

IRIS PAULA SILVA SANTOS

SEMASP

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

AMAJU

CARLOS EVERTON ALVES MANGUEIRA

SESAU

RAIMUNDA TÂNIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

SEDUC;

JORGE EMANUEL FERREIRA DOS SANTOS

SEJUV

LUIZ EDUARDO FON LÚCIO

SEINFRA

APARECIDA REGIENNE GONÇALVES DE ALCANTARA

ACEAS

GLAUBER ARAÚJO ALENCAR CARTAXO

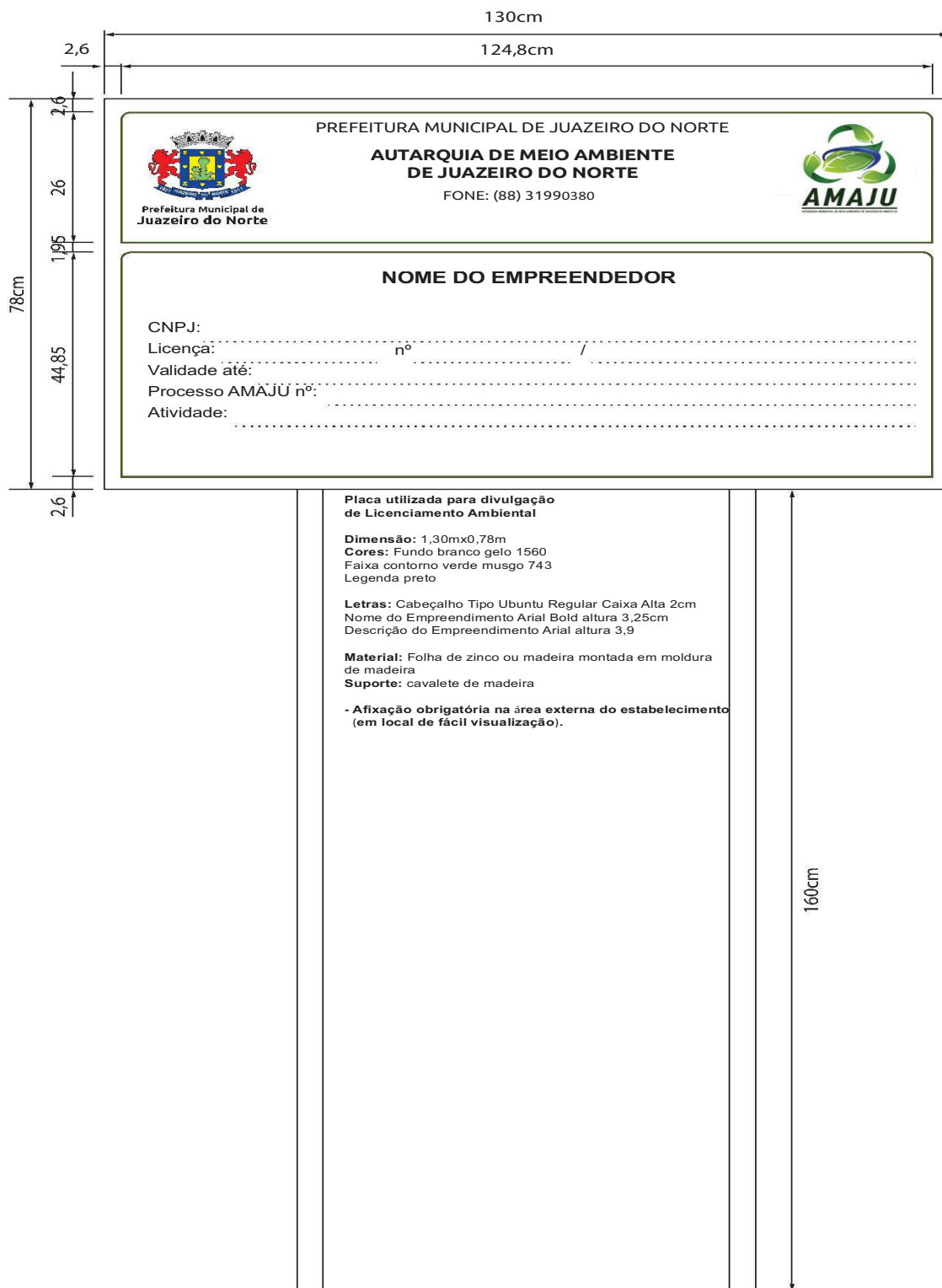
UNIFAP

CICERA MARIA DE LIMA

ACCJ

JOSÉ WILLYS DA SILVA  
ASS. ENGENHO DO LIXO  
CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA  
UPAMA  
JOSÉ HILDEBERTO MENDES  
ASS. NOVA NAZARÉ

### ANEXO RESOLUÇÃO 02/2023 – COMDEMA MODELO DE PLACA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA AMAJU



## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª  
INSTÂNCIA

Republicado por incorreção

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR. CONFIRMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF. DEFERIMENTO.

PROCESSO Nº 7651/2021

REQUERENTE: ELIAS INACIO CHAVIER

CPF/CNPJ: XXX.960.453-XX

OBJETO: NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1043413

RECORRIDO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ EDIE RIBEIRO DUARTE

## ACÓRDÃO

Trata-se de requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, estando as partes acima nomeadas.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, por unanimidade de votos, em MANTER a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - 1ª instância, no sentido de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel de inscrição 1043413, tendo em vista a comprovação que o mesmo é utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, estando, portanto, no campo da incidência do ITR, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto-Lei 57 de 1966.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais -

CRF - 2ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2023.

JOSÉ EDIE RIBEIRO DUARTE FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

RELATOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0764, DE 21/11/2022

PORTARIA Nº 0764, DE 21/11/2022

## CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE MARÇO 2023.

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro de Norte, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.723 de 30 de março 1992, alterada pela Lei nº 4.353 de 21 de julho de 2014, Lei nº 4.596 de 02 de maio de 2016, e seu regimento interno.

Considerando a Lei de Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - SINASE, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-Ce.

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo do Município de Juazeiro do Norte-CE, sendo composta pelos seguintes segmentos e representantes abaixo listados.

Representante da SEDEST: José Gonçalves de Araújo.

Representante da SEDUC: Maria Ireneide do Nascimento Oliveira

Representante da SESA: Evanusia Lima

Representante do CMDCA: Maria Auxiliadora da Silva Soares

Representante do COMIRA: Palloma Fausto Soares

Representante do CMLGBT: Davidson Kenny Ferrer Campos Sousa

Representante do COMDEF: Rosângela Pereira de Almeida

Representante da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte-CE: José Willame Rodrigues da Silva Junior

Representante do Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Juazeiro do Norte: João Miguel Sampaio

Representante Socioeducativo Padre Cícero: Andressa Nunes Pereira de França

Representante do Serviço de Medidas Socioeducativas: Regina Elias Gomes

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de março de 2023.

Regnoberto Gomes Costa

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte-CE.

## RESOLUÇÃO Nº 12/ 2023 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Juazeiro do Norte - CE.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 4.892/2018 e fundamentado na Resolução nº 11/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte - CE, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas preferencialmente urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, em sendo inviável serão utilizadas urnas de lonas com as cédulas aprovadas e confeccionadas

segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Juazeiro do Norte - CE, e que estejam em dia com sua situação eleitoral.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da seção eleitoral a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.



§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 29 de setembro de 2023, às 8:00h, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. Caso necessário, as cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

## Capítulo II

### DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - se necessário, providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, com os materiais que se fizerem necessários, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e do representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, se necessário, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Secretaria-Executiva dos Conselhos Municipais e Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas

Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais manuais, se necessário;

V - formulários “Ata da Mesa Receptora de Votos”, conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis se necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - lacre para a fenda das urnas, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

### Capítulo III

#### DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Em cumprimento às Resoluções do CMDCA, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados preferencialmente através de urnas eletrônicas, em caso de impossibilidade através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

#### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar as urnas com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar as urnas e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Especial, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

## Capítulo V

### DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de votar, em caso de votação por cédula manual será adotado o seguinte procedimento:

- a) Dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
- b) Entrega da cédula aberta ao eleitor;
- c) O eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
- d) Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- e) Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- f) Caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
- g) Se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado; ~
- h) Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser

registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

XII - após a votação, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

## Capítulo VI

### DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;



IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - receber o boletim de urna e o drive com os votos, e em caso de voto manual proceder da seguinte forma:

- a) Contar as cédulas depositadas na urna;
- b) Desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- c) Ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões “em branco” ou “nulo”, se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- d) Preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

III - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares, em caso de votação manual, somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Em caso de votação manual, verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de votos não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Em caso de votação manual, concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

## Capítulo VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Juazeiro do Norte - CE, 17 de março de 2023.

Regnobertho Gomes Costa

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO DO NORTE -CE

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO nº 13/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Juazeiro do Norte - CE, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 4.892/2018, e a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Juazeiro do Norte - CE, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre 12 de julho de 2023 à 28 de setembro do corrente ano.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações :

I - oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação

V - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

VI - usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

VII - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

VIII - fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

IX - a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material impresso (“santinhos”, panfleto, *folders*, *flyers*, *banners*, e assemelhados), bandeiras, rádio, televisão, *outdoors* ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

X - a confecção, doação, oferta, promessa, distribuição ou entrega, por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

XI - fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes,

faixas e assemelhados, em bens particulares e naqueles que dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

XII – fazer propaganda por meio de programas de TV ou rádios, na qualidade de apresentador;

XIII – colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

XIV – efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

XV – realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

XVI – utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

XVII – é vedada a veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso;

XVIII – fazer propaganda com apoio institucional de entidades ou de pessoa no exercício de cargo/função/emprego público, inclusive pessoa em exercício de mandato eletivo;

XIX – fazer propaganda enganosa, sendo esta considerada a promessa de resolver eventuais demandas que não sejam de atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, pretendendo obter, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XX – fazer propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

XXI – contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XXII – doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

XXIII – a arregimentação de eleitor, propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes, amplificadores de som ou similares, realização de comício ou carreato e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

XXVI – a oferta de transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição, pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;

XXV – a troca de gêneros alimentícios e dinheiro pelo voto do eleitor, seja pela promessa ou pela efetiva dádiva, não importando se o eleitor aceitar ou não a oferta;

XXVI – até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XXVII – padronizar, nos trabalhos de votação e apuração, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais, sendo permitido o uso de crachás com nome e número do candidato;

XXVIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público;

XXIX - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

XXX - práticas desleais de qualquer natureza.

#### DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para

defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.



## DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;
- b) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Juazeiro do Norte - CE, 17 de março de 2023.

REGNOBERTHO GOMES COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA

CÍCERA RIVANIA SILVA BRITO

REGNOBERTHO GOMES COSTA

DANIELA GOULART SCHMITT

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

## COMIRA

TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 01/2023, 01 DE MARÇO DE 2023

Adiciona o critério de eleição a ser utilizado na seleção aos participantes do Fórum para escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA de Juazeiro do Norte-CE.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.862, de 30 de maio de 2018, por meio de sua presidente, Palloma Fausto Soares Sobreira, torna público o presente Termo Aditivo Nº 01 ao Edital 01/2023 que trata do critério de participantes a ser utilizado no processo de escolha, conforme explicita o item participantes do certame supra mencionado.

1. Acrescenta ao item participantes, que trata do critério de eleição a ser utilizado na seleção, nos seguintes termos:

1.2. Os eleitores das representações aptas a participarem do fórum de escolha dos representantes da Sociedade Civil do COMIRA, para que comprovem a sua participação no referido segmento ao qual irá participar como votante, no dia da eleição deverá entregar à Comissão organizadora do Fórum de Escolha da Sociedade Civil para compor o COMIRA, ofício/declaração de indicação da entidade de seu segmento representativo, que, após análise pela referida comissão será entregue cédula para votação.

2. Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 01/2023.

Juazeiro do Norte - CE, 30 de Março de 2023.

PALLOMA FAUSTO SOARES SOBREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade  
Racial

REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DA SOCIEDADE  
CIVIL PARA ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES PARA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
RACIAL - COMIRA.

CAPITULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O Fórum Municipal da Sociedade Civil para escolha das representações para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA de Juazeiro do Norte-CE, será presidido

pela Comissão organizadora do Fórum de Escolha da Sociedade Civil para compor o COMIRA, e será realizado no dia 31 de março de 2023, às 13:30 horas, no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, localizado na Rua Tabelião João Machado, nº 195, Bairro Santa Tereza, em Juazeiro do Norte - CE.

Art. 2º - O Fórum Municipal foi convocado por meio de Edital e divulgação em redes sociais para as instituições dedicadas à promoção da igualdade racial deste município, devidamente inscritas neste conselho, em cumprimento da Lei Municipal nº 4.862 de 30 de maio de 2018.

Art. 3º - O Fórum Municipal tem por objetivo eleger 05 (cinco) representações da Sociedade Civil, com seu representante titular e respectivo suplente, com a seguinte composição: duas (02) representações de religiões de matrizes africanas, duas (02) representações dos Movimentos Sociais, constituídos juridicamente, de defesa das comunidades e povos afrodescendentes e povos tradicionais, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE e um (01) representante de instituição de ensino superior, com comprovação de pesquisa acadêmica na área de igualdade racial, que venham a compor o mandato 2023-2025.

## CAPITULO II

### DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Os candidatos das representações aptas a participarem do Fórum de escolha deverão protocolar ficha de inscrição, cópias de RG, CPF, comprovante de residência e ofício/declaração de indicação da entidade do segmento representativo, para que comprovem a sua participação no referido segmento ao qual irá participar como votado, devendo protocolar a documentação até o dia 28 de março de 2023, às 17:00 horas, na Secretaria Executiva dos Conselhos com endereço na Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n, bairro Franciscanos, em Juazeiro do Norte - CE (antigo CSU).

### SEÇÃO I

#### DAS ESCOLHAS E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 5º - Somente poderão se candidatar para a eleição, os representantes devidamente credenciados com documentação entregue até as 17:00 h do dia 28/03/2023, na Assessoria Executiva do COMIRA, localizado na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos (antigo CSU).

Art. 6º - Somente poderão se candidatar para a eleição, as instituições, devidamente habilitadas com documentação entregue na Secretaria Executiva deste Conselho.

Art. 7º - Terão direito a voto as representações credenciadas neste Fórum, respeitando data e horário estipulados, sendo que cada segmento elegerá seus pares, respeitando a unidade de voto.

Art. 8º - A eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA, se refere a cinco (05) assentos de representantes da Sociedade Civil, conforme descrito no artigo 2º do Edital nº 01/2023, de 01 de março de 2023, sendo 01 titular e 01 suplente.

## SEÇÃO II

### DA VOTAÇÃO

Art. 9º - Terá direito a voto cada representante pertencente dos segmentos citados no Art. 2º do Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA de Juazeiro do Norte - CE, devidamente inscritos no Fórum, respeitando a unidade de voto.

- I. A eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA de Juazeiro do Norte-CE, mandato 2023-2025, acontecerá da seguinte forma: cada representante devidamente credenciado, terá direito a um único voto e só poderão votar nos representantes do seu segmento.
- II. Quando tiver um único candidato do segmento, será eleito por simples aclamação.

Parágrafo único - Os eleitores das representações aptas a participarem do fórum de escolha dos representantes da Sociedade Civil do COMIRA, para que comprovem a sua participação no referido segmento ao qual irá participar como votante, no dia da eleição deverão entregar à Comissão organizadora do Fórum de Escolha da Sociedade Civil para compor o COMIRA, ofício/declaração de indicação da entidade de seu segmento representativo, que, após análise pela referida comissão será entregue cédula para votação.

Art. 10º - Cada representação, terá (5) cinco minutos para expor os motivos pelas quais pretendem fazer parte do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA de Juazeiro do Norte-CE.

## CAPITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Diretoria do Conselho, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o Regimento.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora do Fórum de Escolha da Sociedade Civil para compor o COMIRA.

Art. 13º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária do Fórum Municipal da eleição das representações para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA de Juazeiro do Norte - CE.

Juazeiro do Norte - CE, 30 de março de 2023.

Palloma Fausto Soares Sobreira

Presidente do COMIRA

### AVISOS E EDITAIS

#### ESTADO DO CEARÁ

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento Final - Tomada de Preços nº 2023.02.15.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas de Preços referente ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2023.02.15.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora: LUIZ AMARANTE DE SOUSA com proposta de preços no valor global de R\$ 351.623,62 (trezentos e cinquenta e um mil seiscientos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos). Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2023. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### ESTADO DO CEARÁ

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.03.28.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil

(BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.03.28.3, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para serem distribuídos aos servidores de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 24 de abril de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 31 de março de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

#### EXTRATO DE JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CMJN

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE torna público o resultado da fase de habitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CMJN, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados de assessorias e consultorias técnicas em: contabilidade pública, na realização de estudos, cálculos, na elaboração de proposta orçamentária anual e da prestação de contas de gestão; em controle interno; em controle externo; de recursos humanos; e para o desenvolvimento, aparelhamento, supervisão, execução dos fluxos de despesas e estabelecimento de rotinas, fortalecendo a governança na gestão pública junto a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE. EMPRESAS HABILITADAS: 01. B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.239.627/0001-11; 02. BESERRA CONTABILIDADE, exceto para o lote referente a assessoria contábil, não tendo apresentado o documento de inscrição perante o CRC; 03. DAGER COSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI; 04. CONFIANÇA CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº 23.585.365/0001-20; 05. F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA; 06. CICLOS CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº 12.040.089/0001-07; 07. ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 29.100.721/0001-55, exceto para o lote referente a assessoria contábil, não tendo apresentado o documento de inscrição perante o CRC. Fica aberto prazo recursal do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Juazeiro do Norte-CE, 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**José Gonçalves de Moura Neto**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

